

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife - 05 de outubro de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 29083382)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.070, de 05 de outubro de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 1998-4/ DEISE ARAÚJO DUARTE DE FARIAS – Pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.002145/2022-28**: – **Indeferir** o pleito, visto que consta registro de pagamento do 13º Salário, referente ao ano de 2021, com os proventos integrais, conforme despacho do Financeiro/DIP (23682587). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos da militar requerente. (Nota nº 1872/28967067/2022 - DIP)

Cel RRPM Mat. 920474-1/ NIELSON NOGUEIRA DIAS – Solicita o cancelamento de seu cadastro no Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco – SISMEPE, conforme processo **SEI nº 3900032205.000747/2022-61**: – **Indeferir**, com base no Artigo 2º, § 4º da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que reza: "*§ 4º A adesão ao SISMEPE será compulsória, em relação aos beneficiários titulares, e facultativa, em relação aos beneficiários dependentes, ocorrendo, ambas as adesões, nos moldes do Regulamento, a ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo*", assim como com a Nota Técnica - Consultiva - Nº 329/2021 - DEAJA (29100059). Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1879/29106648/2022 - DIP)

TC RRPM Mat. 930088-000/ TEREZINHA MARTINS DE MELO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 40710/PMPE, ocorrido em 24/09/2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.006264/2022-50**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pela militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E2141003955, registrado no Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, no dia 24 SET 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1870/28962231/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 22816-8/ JOSIANE RODRIGUES DE LIMA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002215/2022-48**: – **Deferir** o pagamento de 60 (sessenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (25813772), da Seção de Financeiro/DIP (23862090), da Certidão da DGP-1 (25825735 fl.04), ratificada pelo extrato de aposentadoria (27211735) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, conforme Certidão do Arquivo/DIP (23862090), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Financeiro/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1781/28490968/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 246425/ JURANDIR DE SOUZA FEITOZA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.004285/2022-31**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (27629022), do FINANCEIRO/DIP (26767496), da Certidão da DGP-1 (27630435 fl. 07), ratificada pelo extrato de aposentadoria (28455600), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, conforme Certidão do Arquivo/DIP (27629022), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Financeiro/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1869/28961444/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 299243/ JOÃO BOSCO DE SOUZA – Requer a diferença do 13º salário referente ao ano de 2020 da Guarda Militar de Pernambuco (GMPE), o qual ainda se encontra vinculado aquele órgão, conforme processo **SEI nº 3900037268.000312/2021-15**: – **Indeferir** o pleito, visto que o militar foi designado para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional através da Portaria nº 5145 de 11.09.2018, função desempenhada até Agosto/2020, quando através da Portaria nº 4484 de 13.08.2020 houve a Alteração de nível de Guarda de Estabelecimento prisional para a Função de Agente de Segurança Patrimonial, deixando de perceber os vencimentos na verba 197 no valor de R\$

1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), passando a perceber na verba 197 o valor de R\$ 858,96 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), não fazendo jus ao que requer, uma vez que o cálculo de sua gratificação natalina está em conformidade com o Art. 22 da LC nº 055/2003, modificado pelo Art. 2º, § 1º da LC nº 078/2005. À Guarda Militar de Pernambuco (GMPE) para conhecimento e ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1871/28965849/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 13966-1/ EDVALDO ANDRADE DE LUCENA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 21055/PMPE, ocorrido em 27 SET 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.006278/2022-73**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0097011480, registrado na Delegacia de Polícia da 007ª Circunscrição - Boa Viagem - DP7ª CIRC DIM/3ª DESEC, no dia 27 SET 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1861/28914787/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 25309-0/ MANOEL FERREIRA DE LIMA – Pagamento dos valores atrasados de abono permanência, conforme processo **SEI nº 3900035617.000563/2022-48**: – **Indeferir**, visto que o lapso temporal entre a data da concessão do benefício (15ABR2016) e a data do requerimento (29JUN2022), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1866/28931398/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM PM Mat. 29399-7/ ANA CLAUDIA RANGEL DE SOUZA RIBEIRO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 35748/PMPE, ocorrido em 14 JUL 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.006337/2022-11**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319100574, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 21 JUL 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1873/28973360/2022 - DIP)

1.3.0. DE CABO

1.3.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 111466-2/ VANDEBERG LOPES DE SANTANA – Reavaliação da JSS para autorização do Porte de Arma de Fogo, conforme processo **SEI nº 3900037268.003746/2021-77**: – **Indeferir**, visto que após apreciação do pleito pela Clínica Psiquiátrica no dia 23 de março de 2022, no tocante à Autorização do Porte de Arma de Fogo, os Especialistas mantiveram o parecer da época da Reforma referente ao PM em questão, ocorrida em 24 de março de 2010, de **Não Recomendar o Porte de Arma de Fogo**. Ao Gabinete de identificação para conhecimento e ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1875/29096485/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

DANIELLE MARIA FIGUEREDO DOS SANTOS CORREIA OLIVEIRA, viúva do **ex-Sd PM Mat. 109421-1/ FELIPE CORREIA DE OLIVEIRA**, falecido no serviço ativo em 24 OUT 2021 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.000714/2022-09**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, visto que não fora gozada pelo PM falecido, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (21537625), declaração da FUNAPE nº 1373 (23612869) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. À DGP-6 para emissão de

planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE para providências quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1863/28921492/2022 - DIP)

JADERVÂNIA NEVES DA SILVA e OZINETE DA SILVA NEVES, respectivamente, filha e companheira do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 11464-2/ JADER DE MACEDO BEZERRA DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 19 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002072/2022-74**: – **Deferir** o pagamento do valor custeado para a Srª JADERVÂNIA NEVES DA SILVA (requerente), haja vista a documentação comprobatória apresentada e quanto ao complemento do auxílio ser pago a Srª OZINETE DA SILVA NEVE, única dependente previdenciária habilitada à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (28660085), tudo com base nos incisos I e II, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1864/28928665/2022 - DIP)

LEDILENE DE ASSIS FERREIRA, viúva do **ex-3º Sgt PM Ref Mat. 5905-6/ MANOEL NIVALDO FERREIRA**, falecido em 02 MAI 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002002/2021-35**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão Arquivo/DIP (18143725), no Sistema Consist/HR (13617920), SISMEPE (13639736) e FUNAPE (23767665), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. Ao Financeiro/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Ajudância/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1865/28930803/2022 - DIP)

MARIA TEREZA DO REGO, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 603875-1/ ADJALMA BARBOSA DO RÊGO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 16 NOV 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.004903/2022-42**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13 e tendo em vista a requerente ser a única dependente habilitada à pensão conforme declaração da FUNAPE (27771147). Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1867/28932388/2022 - DIP)

SUELY GOMES DINIZ e MARILUCE MARIA PAIVA, respectivamente, companheira e credora de alimentos do **ex-1º Sgt RRPM 6376-2/ JOSEMAR DE FRANÇA QUEIROZ** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 21 ABR 2022, conforme processos **SEI nº 3900037268.005136/2022-99 e nº 3900037268.005288/2022-91**: – **Deferir** o pagamento do auxílio funeral, haja vista a documentação comprobatória apresentada, devendo o valor ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre as requerentes, ambas dependentes previdenciárias habilitadas à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (28291064), tudo com base no inciso III, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1874/28974717/2022 - DIP)

2.1.1. Retificação de Nota

RUTH SOARES SILVEIRA DE SENA e EMANUELLA CRISTINA SOARES DE LIMA E SENA, respectivamente, viúva e filha do **ex-3º Sgt PM Mat. 106877-6/ ENÉIAS SEVERINO DE SENA**, falecido na ativa em 15 MAI 2018 - Pagamento do 13º salário proporcional para dependentes, referente ao ano de 2018, conforme processo **SEI nº 390000024.000190/2019-03**: – **Retificar** o contido na Nota nº 0793/12840085/2021 - DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 13 ABR 2021, referente ao pagamento do 13º salário proporcional para dependentes, referente ao ano de 2018, conforme Despachos DEAJA-CSPP (28580617) e DGP6/FOLHA.PAG (28821175). Onde se lê: Deferir o pagamento de **05/12 (seis doze avos)**, referente ao 13º salário do ano de 2018, Leia-se: "Deferir o pagamento de **05/12 (cinco doze avos)**, referente ao 13º salário do ano de 2018". À DGP-6, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica e posteriormente envio à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1860/28911055/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

HENRIQUE LUIS DA SILVA
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Porque onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, aí estou eu no meio deles.

[Mateus 18:2](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 05/10/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29083382** e o código CRC **3B447EA9**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."